

## ACORDO DE PREFERENCIA TARIFARIA REGIONAL – APTR 04

### ANEXO 2

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
0402	<i>Leite e creme de leite (nata*), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</i>	
0402.10.00	<i>Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5% Obs: Leite</i>	<i>Leite dos países participantes</i>
0402.2	<i>Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%</i>	
0402.21	<i>Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes</i>	
0402.21.10	<i>Leite</i>	<i>Leite dos países participantes</i>
0402.29	<i>Outros</i>	
0402.29.10	<i>Leite</i>	<i>Leite dos países participantes</i>
0402.9	<i>Outros:</i>	
0402.91	<i>Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes</i>	
0402.91.10	<i>Leite</i>	<i>Leite dos países participantes</i>
0402.99	<i>Outros</i>	
0402.99.10	<i>Leite</i>	<i>Leite e açúcar dos países participantes</i>
0405	<i>Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite.</i>	
0405.10.00	<i>Manteiga</i>	<i>Leite dos países participantes</i>
0406	<i>Queijos e requeijão.</i>	
0406.10	<i>Queijos frescos (não curados), incluídos o queijo do soro de leite e o requeijão</i>	
0406.10.10	<i>Requeijão</i>	<i>Leite dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
0406.10.90	Outros	Leite dos países participantes
0406.20.00	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	Leite dos países participantes
0406.30.00	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	Leite dos países participantes
0406.40.00	Queijos de pasta mofada (azul*)	Leite dos países participantes
0406.90.00	Outros queijos	Leite dos países participantes
1101.00.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	Trigo ou mistura de trigo com centeio dos países participantes
1104.1	Grãos esmagados ou em flocos:	
1104.12.00	De aveia Obs.: Esmagada	Aveia dos países participantes
1104.2	Outros grãos trabalhados [por exemplo: descascados (com ou sem película), em pérolas, cortados ou partidos]	
1104.21.00	De cevada Obs.: Descascada, em pérolas	Cevada dos países participantes
1104.22.00	De aveia Obs.: Descascada	Aveia dos países participantes
1106	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14, e dos produtos do Capítulo 8.	
1106.30.00	Dos produtos do Capítulo 8 Obs.: Farinhas e pós de banana (pós de banana e banana solúvel)	Banana dos países participantes
1107	Malte, mesmo torrado	
1107.10.00	Não torrado Obs.: Cevada malteada em grão, incluída a cevada cervejeira	Cevada dos países participantes

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1107.20.00	Torrado Obs.: Cevada malteada em grão, incluída a cevada cerve- jeira	<i>Cevada dos países participantes</i>
1108	<i>Amidos e féculas; inulina.</i>	
1108.1	<i>Amidos e féculas</i>	
1108.12.00	<i>Amidos de milho</i>	<i>Milho dos países participantes</i>
1108.14.00	<i>Fécula de mandioca</i>	<i>Mandioca dos países participantes</i>
1302.1	<i>Sucos e extratos vegetais:</i>	
1302.11.00	<i>Ópio</i>	<i>Ópio dos países participantes</i>
1302.12.00	<i>De alcaçuz</i>	<i>Alcaçuz dos países participantes</i>
1302.13.00	<i>De lúpulo</i>	<i>Lúpulo dos países participantes</i>
1302.14	<i>De piretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona</i>	
1302.14.10	<i>De piretro</i>	<i>Piretro dos países participantes</i>
1302.14.90	<i>Outros</i>	<i>Raízes que contenham rotenona dos países participantes</i>
1302.19	<i>Outros</i>	
1302.19.20	<i>De casca de castanha-de-caju</i>	<i>Casca de castanha-de-caju dos países participantes</i>
1302.19.90	<i>Outros</i>	<i>Vegetais dos países participantes</i>
1302.20	<i>Matérias pécticas, pectinatos e pectatos</i>	
1302.20.10	<i>Matérias pécticas (pectinas)</i>	<i>Frutas dos países participantes</i>
1302.3	<i>Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:</i>	
1302.31.00	<i>Ágar-ágar</i>	<i>Algas marinhas dos países participantes</i>
1501.00.1	<i>Gorduras de porco (incluída a banha), exceto as de ossos ou desperdícios:</i>	
1501.00.11	<i>Banha</i>	<i>Porco dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1504.10	Óleos de fígado de peixe e respectivas frações	
1504.10.1	De fígado de bacalhau:	
1504.10.11	Óleo em bruto	<i>Bacalhau dos países participantes</i>
1504.10.19	Outros Obs.: Refinado	<i>Bacalhau dos países participantes</i>
1504.10.9	Outros:	
1504.10.91	Óleo em bruto	<i>Peixes dos países participantes</i>
1504.10.99	Outros Obs.: Refinado	<i>Peixes dos países participantes</i>
1504.20	Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto os óleos de fígados	
1504.20.10	Gorduras e óleos em bruto Obs.: Óleos	<i>Peixes dos países participantes</i>
1504.20.90	Outros Obs.: Óleos refinados	<i>Peixes dos países participantes</i>
1504.30	Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	
1504.30.1	De baleia:	
1504.30.11	Gorduras e óleos em bruto Obs.: Óleo	<i>Baleia dos países participantes</i>
1504.30.19	Outros Obs.: Óleo refinado	<i>Baleia dos países participantes</i>
1504.30.9	Outros:	
1504.30.91	Gorduras e óleos em bruto Obs.: Óleos de cachalote e de outros mamíferos marinhos	<i>Cachalote e outros mamíferos marinhos dos países participantes</i>
1504.30.99	Outros Obs.: Óleos de cachalote e outros mamíferos	<i>Cachalote e outros mamíferos marinhos dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>marinhos, refinados</i>	
1505.90.10	<i>Lanolina</i>	<i>Lã dos países participantes</i>
1506.00.10	<i>Óleo de mocotó</i>	<i>Bovinos dos países participantes</i>
1507	<i>Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</i>	
1507.10.00	<i>Óleo em bruto, mesmo degomado</i>	<i>Soja dos países participantes</i>
1508	<i>Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</i>	
1508.10.00	<i>Óleo em bruto</i>	<i>Amendoim dos países participantes</i>
1509	<i>Azeite de oliva e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</i>	
1509.10.00	<i>Virgens</i>	<i>Oliva dos países participantes</i>
1509.90.00	<i>Outros</i>	<i>Oliva dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1511	<i>Óleo de dendê (palma*) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</i>	
1511.10.00	<i>Óleo em bruto</i>	<i>Dendê (palma*) dos países participantes</i>
1511.90.00	<i>Outros</i>	<i>Dendê (palma*) dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1512.1	<i>Óleos de girassol ou de cártamo, e respectivas frações:</i>	
1512.11	<i>Óleos em bruto</i>	
1512.11.10	<i>De girassol</i>	<i>Girassol dos países participantes</i>
1512.19	<i>Outros</i>	
1512.19.10	<i>De girassol</i>	<i>Girassol dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1512.2	<i>Óleo de algodão e respectivas frações:</i>	
1512.21.00	<i>Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"</i>	<i>Algodão dos países participantes</i>
1512.29.00	<i>Outros</i>	<i>Algodão dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1513.1	<i>Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações</i>	
1513.11.00	<i>Óleo em bruto</i>	<i>Coco dos países participantes</i>
1513.19.00	<i>Outros</i>	<i>Coco dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1513.2	<i>Óleos de “palmiste” ou de babaçu, e respectivas frações:</i>	
1513.21	<i>Óleos em bruto</i>	
1513.21.10	<i>De “palmiste” (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)</i>	<i>“Palmiste” ou amêndoas de palmeiras ou de coqueiro</i>
		<i>dos países participantes</i>
1513.21.20	<i>De babaçu</i>	<i>Babaçu dos países participantes</i>
1513.29	<i>Outros</i>	
1513.29.10	<i>De “palmiste” (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu)</i>	<i>“Palmiste” ou amêndoas de palmeiras ou de coqueiro</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	<i>dos países participantes</i>
1513.29.20	<i>De babaçu</i>	<i>Babaçu dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1515.1	<i>Óleo de linhaça</i>	
1515.11.00	<i>Óleo em bruto</i>	<i>Linho dos países participantes</i>
1515.30	<i>Óleo de rícino e respectivas frações</i>	
1515.30.10	<i>Óleo em bruto</i>	<i>Rícino dos países participantes</i>
1515.30.90	<i>Outros</i>	<i>Rícino dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1515.40	<i>Óleo de tungue e respectivas frações</i>	
1515.40.10	<i>Óleo em bruto</i>	<i>Tungue dos países participantes</i>
1515.40.90	<i>Outros</i>	<i>Tungue dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1515.50	<i>Óleo de gergelim e respectivas frações</i>	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1515.50.10	Óleo em bruto	<i>Gergelim dos países participantes</i>
1515.50.90	Outros	<i>Gergelim dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1515.90.1	Óleo de oiticica ( <i>Licania rígida</i> ) e respectivas	
	<i>frações:</i>	
1515.90.11	Óleo em bruto	<i>Oiticica dos países participantes</i>
1515.90.19	Outros	<i>Oiticica dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Refinado</i>	
1518.00.00	<i>Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas</i>	
	<i>frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados,</i>	
	<i>aerados (soprados*), estandolizados ou modificados</i>	
	<i>quimicamente por qualquer outro processo, com ex-</i>	
	<i>clusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações</i>	
	<i>não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou</i>	
	<i>vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos</i>	
	<i>do presente Capítulo, não especificadas nem com-</i>	
	<i>preendidas em outras posições.</i>	
	<i>Obs.: Óleos cozidos, oxidados e "estandolizados"</i>	
1520.00.10	<i>Glicerol em bruto</i>	<i>Animais ou vegetais dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Glicerina</i>	<i>Gorduras e óleos dos países participantes</i>
1602	<i>Outras preparações e conservas de carne, muidezas</i>	
	<i>ou de sangue.</i>	
1602.50.00	<i>Da espécie bovina</i>	
	<i>Obs.: Línguas de vacum preparadas e conservadas</i>	<i>Gado vacum dos países participantes</i>
1604.1	<i>Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes</i>	
	<i>picados:</i>	
1604.13	<i>Sardinhas, sardinelas e espadilhas</i>	
1604.13.10	<i>Sardinhas</i>	<i>Sardinha e óleo dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1604.14	<i>Atuns, listados e bonitos (Sarda spp.)</i>	
1604.14.30	<i>Outros bonitos</i>	<i>Bonitos dos países participantes</i>
1604.20	<i>Outras preparações e conservas de peixes</i>	
1604.20.92	<i>De bonitos (Sarda spp.)</i>	<i>Bonitos dos países participantes</i>
1604.20.94	<i>De sardinhas, de sardinelas ou de espadilhas</i>	
	<i>Obs.: De sardinhas</i>	<i>Sardinha e óleo dos países participantes</i>
1605	<i>Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</i>	
1605.10	<i>Caranguejos</i>	
1605.10.10	<i>Caranguejos marinhos do género Câncer</i>	<i>Caranguejos marinhos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.10.20	<i>Santolas</i>	<i>Santolas, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.10.90	<i>Outros</i>	<i>Caranguejos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.20.00	<i>Camarões</i>	<i>Camarões, lagostins, outros crustáceos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.30.00	<i>Lavagantes (“homards”)</i>	<i>Lavagantes (“homards”), óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.40	<i>Outros crustáceos</i>	
1605.40.10	<i>Lagostas</i>	<i>Lagostas, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.40.90	<i>Outros</i>	<i>Crustáceos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.90	<i>Outros</i>	
1605.90.10	<i>Sibas e sepas; lulas; polvos</i>	<i>Sibas, sepas, lulas, polvos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>



NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1605.90.20	<i>Amêijoas</i>	<i>Amêijoas, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.90.30	<i>Berbigões</i>	<i>Berbigões, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.90.4	<i>Mexilhões:</i>	
1605.90.41	<i>“Choros” ou “choros zapato” (Choromytilus chorus)</i>	<i>“Choros” ou “cholgas”, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
	<i>“cholga” ou “cholgua” (Aulacomya ater ater, Aulacomya magellanica)</i>	
1605.90.49	<i>Outros</i>	<i>“Choritos” (mexilhões), óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.90.50	<i>Ostras</i>	<i>Ostras, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.90.60	<i>“Ostiones” (Pecten purpuratus o Chlamys purpurata, Chlamys patagonica)</i>	<i>“Ostiones”, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.90.7	<i>Outros moluscos:</i>	
1605.90.72	<i>“Locos”</i>	<i>“Locos”, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.90.73	<i>“Machas” (Mesodesma donacium, Solen macha)</i>	<i>“Machas”, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1605.90.79	<i>Outros</i>	<i>Moluscos, óleo e pasta de tomate dos países participantes</i>
1702.90.40	<i>Açúcar e melaços caramelizados</i>	<i>Açúcar dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Açúcar caramelizado</i>	
1704.90.10	<i>Chocolate branco</i>	<i>Açúcar dos países participantes</i>
1704.90.20	<i>Bombons, caramelos, balas e rebuçados</i>	<i>Açúcar dos países participantes</i>
1704.90.30	<i>Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria</i>	<i>Açúcar dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1704.90.90	Outros Incluídos: Doce de leite, doce de tomate e doce de abóbora	Açúcar dos países participantes Açúcar e leite dos países participantes
1803	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.	
1803.10.00	Não desengordurada	Cacau dos países participantes
1803.20.00	Total ou parcialmente desengordurada	Cacau dos países participantes
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	Cacau dos países participantes
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	Cacau dos países participantes
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau.	
1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.20	Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	
1806.20.10	Chocolate	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.20.90	Outras Obs.: Incluído o doce de leite com cacau	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.3	Outros, em tabletes, barras e paus:	
1806.31.00	Recheados	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.32	Não recheados	
1806.32.10	Chocolate	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.32.90	Outros	Cacau e açúcar dos países participantes
1806.90	Outros	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
1806.90.10	<i>Chocolate</i>	<i>Cacau e açúcar dos países participantes</i>
1806.90.90	<i>Outros</i>	<i>Cacau e açúcar dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Incluído doce de leite com cacau</i>	
1901.90.10	<i>Extrato de malte</i>	<i>Cevada dos países participantes</i>
1901.90.40	<i>Doce de leite</i>	<i>Cacau e açúcar dos países participantes</i>
1905.30.00	<i>Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes;</i>	
	<i>"waffles" e "wafers"</i>	
	<i>Obs.: Bolachas e biscoitos</i>	<i>Farinha, açúcar, leite, gorduras e cacau dos</i>
		<i>países participantes</i>
1905.90.91	<i>Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria</i>	
	<i>de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de açúcar</i>	
	<i>Obs.: Biscoitos e outras bolachas</i>	<i>Farinha, açúcar, leite, gorduras e cacau dos</i>
		<i>países participantes</i>
2001	<i>Produtos hortícolas, frutas e outras partes</i>	
	<i>comestíveis de plantas, preparados ou conservados</i>	
	<i>em vinagre ou em ácido acético.</i>	
2001.10.00	<i>Pepinos e pepininhos ("cornichons")</i>	<i>Pepinos e pepininhos ("cornichons") dos países participantes</i>
2001.20.00	<i>Cebolas</i>	<i>Cebolas dos países participantes</i>
2001.90	<i>Outros</i>	
2001.90.10	<i>Azeitonas</i>	<i>Azeitonas dos países participantes</i>
2001.90.30	<i>Palmitos</i>	<i>Palmitos dos países participantes</i>
2001.90.90	<i>Outros</i>	<i>Hortaliças, frutas e outras partes comestíveis dos</i>
		<i>países participantes</i>
2002	<i>Tomates preparados ou conservados, exceto em</i>	
	<i>vinagre ou em ácido acético.</i>	
2002.10.00	<i>Tomates inteiros ou em pedaços</i>	<i>Tomates dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Exceto cozidos, congelados</i>	
2002.90.00	<i>Outros</i>	<i>Tomates dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2004	<p><i>Obs.: Exceto cozidos, congelados</i>  <i>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</i></p>	
2004.90	<p><i>Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas</i></p>	
2004.90.10	<p><i>Ervilhas (Pisum sativum)</i>  <i>Obs.: Exceto cozidas</i></p>	<i>Ervilhas dos países participantes</i>
2005	<p><i>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</i></p>	
2005.40.00	<p><i>Ervilhas</i></p>	<i>Ervilhas dos países participantes</i>
2007	<p><i>Doces, geléias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</i></p>	
2007.91	<p><i>De cítricos</i></p>	
2007.91.10	<p><i>Doces, geléias e “marmelades”</i>  <i>Obs.: Geléias e “marmelades”</i></p>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2007.91.90	<p><i>Outros</i></p>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2007.99	<p><i>Outros</i></p>	
2007.99.10	<p><i>Doces, geléias e “marmelades”</i>  <i>Obs.: Geléias e “marmelades”</i></p>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2007.99.2	<p><i>Purês e pastas de frutas:</i></p>	
2007.99.21	<p><i>De pêssego</i></p>	<i>Pêssegos frescos e açúcar dos países participantes</i>
2007.99.22	<p><i>De figo</i></p>	<i>Figos frescos e açúcar dos países participantes</i>
2007.99.23	<p><i>De marmelo</i></p>	<i>Marmelos frescos e açúcar dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2007.99.24	<i>De goiaba</i>	<i>Goiabas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2007.99.29	<i>Outros</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2008	<i>Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.</i>	
2008.1	<i>Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:</i>	
2008.11.00	<i>Amendoins</i> <i>Obs.: Torrado</i>	<i>Amendoim, açúcar e sal dos países participantes</i>
2008.19	<i>Outros, incluídas as misturas</i>	
2008.19.1	<i>Frutas de casca rija, torradas:</i>	
2008.19.11	<i>Castanha decaju</i>	<i>Castanhas de caju, açúcar e sal dos países participantes</i>
2008.19.90	<i>Outras</i> <i>Obs.: Exceto frutas com casca cozidas, sem adição de açúcar, congeladas</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2008.20	<i>Abacaxis (ananases)</i>	
2008.20.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	<i>Abacaxi (ananás) fresco e açúcar dos países participantes</i>
2008.20.90	<i>Outros</i> <i>Obs.: Exceto cozidos, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i>	<i>Abacaxi (ananás) fresco e açúcar dos países participantes</i>
2008.30	<i>Cítricos</i>	
2008.30.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, o em xarope</i>	<i>Cítricos dos países participantes</i>
2008.30.90	<i>Outros</i>	<i>Cítricos dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>Obs.: Exceto cozidos, sem adição de açúcar ou de álcool, congelados</i>	
2008.40	<i>Pêras</i>	
2008.40.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	<i>Pêras frescas e açúcar dos países participantes</i>
2008.40.90	<i>Outras</i>	<i>Pêras frescas e açúcar dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Exceto cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i>	
2008.50	<i>Damascos</i>	
2008.50.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	<i>Damascos frescos e açúcar dos países participantes</i>
2008.50.90	<i>Outros</i>	<i>Damascos frescos e açúcar dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Exceto cozidos, sem adição de açúcar ou de álcool, congelados</i>	
2008.60	<i>Cerejas</i>	
2008.60.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	<i>Cerejas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2008.60.90	<i>Outras</i>	<i>Cerejas frescas e açúcar dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Exceto cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i>	
2008.70	<i>Pêssegos</i>	
2008.70.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	<i>Pêssegos frescos e açúcar dos países participantes</i>
2008.70.90	<i>Outros</i>	<i>Pêssegos frescos e açúcar dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Exceto cozidos, sem adição de açúcar ou de álcool, congelados</i>	
2008.80	<i>Morangos</i>	
2008.80.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante,</i>	<i>Morangos frescos e açúcar dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2008.80.90	<i>ou em xarope</i> <i>Outros</i> <i>Obs.: Exceto cozidos, sem adição de açúcar ou de álcool, congelados</i>	<i>Morangos frescos e açúcar dos países participantes</i>
2008.9	<i>Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:</i>	
2008.91.00	<i>Palmitos</i>	<i>Palmitos e açúcar dos países participantes</i>
2008.92	<i>Misturas</i>	
2008.92.10	<i>Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2008.92.90	<i>Outras</i> <i>Obs.: - À base de frutas ao natural ou em álcool (exceto à base de cerejas ou cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i> <i>- À base de frutas de clima tropical, preparadas ou conservadas de outro modo, exceto cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2008.99.00	<i>Outros</i> <i>Obs.: - Ao natural, em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante ou em xarope, ou em álcool (exceto cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas)</i> <i>- À base de frutas de clima tropical, preparadas ou conservadas de outro modo, exceto cozidas, sem adição de açúcar ou de álcool, congeladas</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2009.40.00	<i>Suco de abacaxi (ananás)</i>	<i>Abacaxi (ananás) fresco e açúcar dos países participantes</i>
2009.60	<i>Suco de uva (incluídos os mostos de uvas)</i>	
2009.60.10	<i>Não concentrado</i>	<i>Uva fresca e açúcar dos países participantes</i>
2009.60.20	<i>Concentrado</i>	<i>Uva fresca e açúcar dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2009.70.00	<i>Suco de maçã</i>	<i>Maçã e açúcar dos países participantes</i>
2009.80	<i>Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola</i>	
2009.80.10	<i>De frutas</i>	<i>Frutas frescas e açúcar dos países participantes</i>
2103.20.10	<i>"Ketchup"</i>	<i>Tomates frescos dos países participantes</i>
2204	<i>Vinho de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com</i>	
	<i>álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.</i>	
2204.21	<i>Em recipientes de capacidade não superior a 2</i>	
	<i>litros</i>	
2204.21.10	<i>Vinhos finos de mesa</i>	<i>Uva fresca dos países participantes</i>
2204.21.2	<i>Vinos generosos (licorosos):</i>	
2204.21.21	<i>Tipo Xerez</i>	<i>Uva fresca dos países participantes</i>
2204.21.39	<i>Outros</i>	<i>Uva fresca dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Vinhos chamados comuns, exceto em garrafas</i>	
2204.29	<i>Outros</i>	
2204.29.1	<i>Vinos generosos (licorosos):</i>	
2204.29.11	<i>Tipo Xerez</i>	<i>Uva fresca e açúcar dos países participantes</i>
2204.29.20	<i>Outros vinhos</i>	<i>Uva fresca e açúcar dos países participantes</i>
	<i>Obs.: Vinhos chamados comuns, exceto em garrafas</i>	
2205.10	<i>Em recipientes com capacidade não superior a 2</i>	
2205.10	<i>litros</i>	
2205.10.10	<i>Vermutes</i>	<i>Vinhos obtidos a partir de uva fresca dos países participantes</i>
2205.90	<i>Outros</i>	
2205.90.10	<i>Vermutes</i>	<i>Vinhos obtidos a partir de uva fresca dos países participantes</i>
2208.20	<i>Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas</i>	
2208.20.10	<i>De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")</i>	<i>Uva dos países participantes</i>



NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2208.40.00	<i>Cachaça e caninha (rum e tafiá)</i>	<i>Cana-de-açúcar (vegetal) dos países participantes</i>
2402.20.00	<i>Cigarros contendo fumo (tabaco)</i>	<i>Fumo (tabaco) dos países participantes</i>
2710.00.5	<i>Óleos lubrificantes e preparações tipo lubrificantes:</i>	
2710.00.51	<i>Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)</i>	<i>Processo a partir de petróleo cru</i>
2710.00.52	<i>Óleos de fuso ("spindle oil")</i>	<i>Processo a partir de petróleo cru</i>
2710.00.59	<i>Outros</i>	<i>Processo a partir de petróleo cru</i>
2710.00.60	<i>Graxas lubrificantes</i>	<i>Processo a partir de petróleo cru</i>
2712.20	<i>Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de</i>	
	<i>óleo</i>	
2712.20.10	<i>Parafina, exceto a sintética</i>	<i>Processo a partir de petróleo cru</i>
2801.10.00	<i>Cloro</i>	<i>Cloreto de sódio dos países participantes</i>
2801.20	<i>Iodo</i>	
2801.20.20	<i>Sublimado</i>	<i>Minérios e algas marinhas dos países participantes</i>
2801.20.90	<i>Outros</i>	<i>Minérios e algas marinhas dos países participantes</i>
2803.00.00	<i>Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono</i>	<i>Quando o negro-de-carbono for produzido a partir de</i>
	<i>não</i>	
	<i>especificadas nem compreendidas em outras posições)</i>	<i>gás de petróleo e de óleos "descabeçados" (óleos par-</i>
		<i>cialmente refinados), o gás de petróleo deverá ser</i>
		<i>obtido nos países participantes e os óleos "descabe-</i>
		<i>çados" deverão ser elaborados nos países</i>
		<i>participantes</i>
2804.50.00	<i>Boro; telúrio</i>	
	<i>Obs.: Telúrio</i>	<i>Minério dos países participantes</i>
2804.90.00	<i>Selênio</i>	<i>Minério dos países participantes</i>
2806.10	<i>Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)</i>	
2806.10.10	<i>Em estado gasoso ou liqüefeito</i>	<i>Ácido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro</i>
		<i>dos países participantes</i>
2806.10.20	<i>Em solução aquosa</i>	<i>Ácido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2823.00.00	<i>Óxidos de titânio. Obs.: Bióxido de titânio</i>	<i>dos países participantes  Processo a partir de produtos diferentes dos incluídos na posição 2823 da Nomenclatura da Associação</i>
2825.50.00	<i>Óxidos e hidróxidos de cobre</i>	<i>Cobre dos países participantes</i>
2826.1	<i>Fluoretos:</i>	
2826.11.20	<i>De sódio</i>	<i>Ácido fluorídrico dos países participantes</i>
2826.30.00	<i>Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)</i>	<i>Ácido fluorídrico dos países participantes</i>
2827.10.00	<i>Cloreto de amônio</i>	<i>Amoníaco e ácido clorídrico, dos países participantes</i>
2827.3	<i>Outros cloretos:</i>	
2827.39.20	<i>De mercúrio</i>	<i>Mercúrio e ácido clorídrico, dos países participantes</i>
2833.1	<i>Sulfatos de sódio:</i>	
2833.11.00	<i>Sulfato de dissódico</i>	<i>Sódio dos países participantes</i>
2833.19.00	<i>Outros</i>	<i>Sódio dos países participantes</i>
2833.25.00	<i>Se cobre</i>	<i>Cobre dos países participantes</i>
2903.14.00	<i>Tetracloroeto de carbono</i>	<i>Sulfeto de carbono e cloro dos países participantes</i>
2903.22.00	<i>Tricloroetileno</i>	<i>Acetileno e cloro dos países participantes</i>
2903.41.00	<i>Triclorofluormetano</i>	<i>Tetracloroeto de carbono e fluorita dos países participantes</i>
2903.42.00	<i>Diclorodifluormetano</i>	<i>Tetracloroeto de carbono e fluorita dos países participantes</i>
2903.45.10	<i>Clorotrifluormetano</i>	<i>Tetracloroeto de carbono e fluorita dos países participantes</i>
2903.62.20	<i>DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano]</i>	<i>Benzeno, cloro, aldeído acético e ácido sulfúrico (óleo), dos países participantes</i>
2905.45.00	<i>Glicerol</i>	<i>Gorduras e óleos dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2906.11.00	<i>Mentol</i>	<i>Vegetal dos países participantes</i>
2914.11.00	<i>Acetona</i>	<i>Álcool isopropílico dos países participantes ou fermentação de cereais ou açúcares dos países participantes</i>
2914.12.00	<i>Butanona (metiletilcetona)</i>	<i>Álcool butílico secundário dos países participantes</i>
2915.70.10	<i>Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres</i>	
	<i>Obs.: Palmitina</i>	<i>Gorduras e óleos dos países participantes</i>
2916.31.10	<i>Ácido benzóico</i>	<i>Tolueno dos países participantes</i>
2918.11.10	<i>Ácido láctico</i>	<i>Féculas ou açúcares e ácido sulfúrico dos países participantes</i>
2918.14.00	<i>Ácido cítrico</i>	<i>Açúcares, ácido sulfúrico e ácido clorídrico dos países participantes</i>
2918.19.90	<i>Outros</i>	
	<i>Obs.: Ácido cólico; ácido desoxicólico; desoxicolato de magnésia; sais biliares de magnésia</i>	<i>Bilis dos países participantes</i>
2918.22.10	<i>Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)</i>	<i>Ácido salicílico obtido a partir de fenol dos países participantes e anidrido acético dos países participantes</i>
2918.23.10	<i>Salicilato de metila</i>	<i>Ácido salicílico dos países participantes</i>
2918.30.00	<i>Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados</i>	
	<i>Obs.: Ácido dehidrocólico</i>	<i>Bilis dos países participantes</i>
2922.49.90	<i>Outros</i>	
	<i>Obs.: Ácido iodopanóico</i>	<i>Iodo dos países participantes</i>
2924	<i>Compostos de função carboxiamida; compostos</i>	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
2924.2	<i>com função amida do ácido carbônico. Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:</i>	
2924.29	<i>Outros</i>	
2924.29.90	<i>Outros Obs.: Ácido acetrizóico</i>	<i>Iodo dos países participantes</i>
2931.00.20	<i>Chumbo-tetraetila</i>	<i>Chumbo e cloreto de etila dos países participantes</i>
2936.21.10	<i>Vitamina A1 Obs.: Natural</i>	<i>Óleos vitamínicos dos países participantes</i>
2936.21.20	<i>Vitamina A2 Obs.: Natural</i>	<i>Óleos vitamínicos dos países participantes</i>
2936.29.40	<i>Vitaminas K e seus derivados Obs.: Vitamina K hidrossolúvel e lipossolúvel</i>	<i>Ácido acético e metanol dos países participantes Diosgenina dos países participantes</i>
2937.29.20	<i>Pregnenolona</i>	
2937.29.90	<i>Outros Obs.: Epoxipregnenolona</i>	<i>Diosgenina dos países participantes</i>
2937.91.10	<i>Insulina</i>	<i>Glândulas dos países participantes</i>
2939.10.11	<i>Morfina e seus sais Obs.: Morfina</i>	<i>Amapola dos países participantes</i>
2939.10.12	<i>Codeína e seus sais</i>	<i>Morfina obtida a partir da amapola dos países participantes</i>
2939.10.19	<i>Outros Obs.: Etilmorfina; diidrocodeinona bitartrato; diidrohdroxicodeinona cloridrato; diidrocodeína bitartrato</i>	<i>Morfina obtida a partir da amapola dos países participantes</i>
3001.90.90	<i>Outras Obs.: Ácidos biliares</i>	<i>Bilis dos países participantes</i>
3102.10.00	<i>Uréia, mesmo em solução aquosa</i>	<i>Anidrido carbônico e amoníaco dos países</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	Obs.: <i>Uréia (adubo) 45% ou menos de nitrogênio em peso e estado seco</i>	<i>participantes</i>
3102.50.00	Nitrato de sódio Obs.: <i>Nitrato sódico-potássico (salitre)</i>	<i>Minério dos países participantes</i>
3105.90.11	Nitrato sódico-potássico natural	<i>Minério dos países participantes</i>
3201.10.00	Extrato de quebracho	<i>Quebracho dos países participantes</i>
3201.20.00	Extrato de mimosa Obs.: <i>Extrato de acácia negra</i>	<i>Acácia negra dos países participantes</i>
3201.90	Outros	
3201.90.10	Extratos tanantes de origem vegetal Obs.: <i>Extrato de mangue; extrato de dividivi</i>	<i>Mangue e dividivi dos países participantes</i>
3301.1	Óleos essenciais de cítricos	
3301.11.00	De bergamota	<i>Bergamota dos países participantes</i>
3301.12.00	De laranja	<i>Laranja dos países participantes</i>
3301.13.00	De limão	<i>Limão dos países participantes</i>
3301.14.00	De lima Obs.: <i>Exceto de limão Mexicano (C. Aurantifolia-Christmann-Swingle)</i>	<i>Lima dos países participantes</i>
3301.19	Outros	
3301.19.10	De cidra; de "grapefruit"; de tangerina	<i>Cítricos dos países participantes</i>
3301.19.90	Outros	<i>Cítricos dos países participantes</i>
3301.2	Óleos essenciais, exceto de cítricos	
3301.21.00	De gerânio	<i>Gerânio dos países participantes</i>
3301.22.00	De jasmim	<i>Jasmim dos países participantes</i>
3301.23.00	De alfazema ou lavanda Obs.: <i>De alfazema</i>	<i>Vegetal dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
3301.24.00	<i>De hortelã-pimenta (Mentha piperita)</i>	<i>Mentha piperita dos países participantes</i>
3301.25.00	<i>De outras mentas</i>	<i>Mentha dos países participantes</i>
3301.26.00	<i>De vetiver</i>	<i>Vetiver dos países participantes</i>
3301.29	<i>Outros</i>	
3301.29.10	<i>De "cabreúva"</i>	<i>"Cabreúva"</i>
3301.29.20	<i>De cedro</i>	<i>Cedro dos países participantes</i>
3301.29.30	<i>De eucalipto</i>	<i>Eucalipto dos países participantes</i>
3301.29.40	<i>De pau-rosa ("Bois de Rose femelle")</i>	<i>Pau-rosa dos países participantes</i>
3301.29.50	<i>De sassafrás</i>	<i>Sassafrás dos países participantes</i>
3301.29.60	<i>De citronela</i>	<i>Citronela dos países participantes</i>
3301.29.70	<i>De cravo</i>	<i>Cravo dos países participantes</i>
3301.29.80	<i>De "lemon grass"</i>	<i>"Lemon grass" dos países participantes</i>
3301.29.90	<i>Outros</i>	<i>Vegetais dos países participantes</i>
3401.11	<i>De toucador (incluídos os de uso medicinal)</i>	
3401.11.10	<i>Sabões</i>	
	<i>Obs.: Sabões de toucador de coco</i>	<i>Óleo obtido a partir de amêndoa ou de polpa de coco, dos países participantes</i>
3507.90.14	<i>Pepsina e seus concentrados</i>	
	<i>Obs.: Pepsina</i>	<i>Vísceras e sulfato de amônio dos países participantes</i>
3507.90.15	<i>Enzimas pancreáticas e seus concentrados</i>	
	<i>Obs.: Tripsina</i>	<i>Glândulas e sulfato de amônio dos países participantes</i>
3507.90.19	<i>Outros</i>	
	<i>Obs.: Hialuronidase</i>	<i>Glândulas e sulfato de amônio dos países participantes</i>
3802.10.00	<i>Carvões ativados</i>	<i>Carvão vegetal ou matérias celulósicas dos países participantes</i>
3805.10.10	<i>Essências de terebintina</i>	<i>Coníferas dos países participantes</i>
3805.20.00	<i>Óleo de pinho</i>	<i>Coníferas dos países participantes</i>
3806.10.10	<i>Colofônias</i>	<i>Coníferas dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
3808.10	<i>Inseticidas</i>	
3808.10.91	<i>À base de piretro</i>	<i>Piretro dos países participantes</i>
3808.40	<i>Desinfetantes</i>	
3808.40.20	<i>Apresentados em outras formas</i>	
	<i>Obs.: À base de piretro</i>	<i>Piretro dos países participantes</i>
3811.1	<i>Preparações antidetonantes:</i>	
3811.11.00	<i>À base de compostos de chumbo</i>	
	<i>Obs.: Para utilização exclusiva como aditivos de combustíveis derivados do petróleo</i>	<i>Chumbo-tetraetila dos países participantes</i>
3823.1	<i>Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:</i>	
3823.11.00	<i>Ácido esteárico</i>	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.12.00	<i>Ácido oléico</i>	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.70	<i>Álcoois graxos (gordos) industriais</i>	
3823.70.10	<i>Cetílico</i>	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.70.20	<i>Estearílico</i>	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.70.30	<i>Laurílico</i>	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.70.40	<i>Oleílico</i>	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
3823.70.90	<i>Outros</i>	
	<i>Obs.: Que não apresentem o caráter de ceras</i>	<i>Graxas e óleos dos países participantes</i>
4202.1	<i>Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes:</i>	
4202.11.00	<i>Com a superfície exterior de couro natural, ou reconstruído, ou de couro envernizado</i>	
	<i>Obs.: Pasta para documentos e de estudante</i>	<i>Couros dos países participantes</i>
4202.3	<i>Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos</i>	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
4202.31.00	<p><i>ou em bolsas</i>  <i>Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado</i>  <i>Obs.: Carteiras para moeda de couro</i></p>	<i>Couros dos países participantes</i>
4203.2	<i>Luvas, mitenes e semelhantes:</i>	
4203.29	<i>Outras</i>	
4203.29.10	<p><i>De proteção para qualquer profissão ou ofício</i>  <i>Obs.: De couro natural</i></p>	<i>Couros dos países participantes</i>
4404	<p><i>Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes</i></p>	
4404.10.00	<p><i>De coníferas</i>  <i>Obs.: Exceto madeira em fasquias, lâminas, fitas ou semelhantes</i></p>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4404.20.00	<p><i>De não coníferas</i>  <i>Obs.: Exceto madeira em fasquias, lâminas, fitas ou semelhantes</i></p>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4406	<i>Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.</i>	
4406.10.00	<i>Não impregnado</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4406.90.00	<i>Outros</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4407	<p><i>Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura superior</i></p>	



NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	a 6 mm	
4407.10	De coníferas	
4407.10.10	De “alerce” sulamericano ( <i>Fitzroya cupressoides</i> )	Madeira dos países participantes
4407.10.20	De araucárias	Madeira dos países participantes
4407.10.30	De pinho insigne ( <i>Pinus radiata</i> )	Madeira dos países participantes
4407.10.90	Outras	Madeira dos países participantes
4407.2	De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:	
4407.24.00	<i>Virola</i> , <i>Mahogany</i> ( <i>Swietenia spp.</i> ) <i>Imbuia</i> e <i>Balsa</i>	Madeira dos países participantes
4407.25.00	<i>Dark Red Meranti</i> , <i>Light Red Meranti</i> e <i>Meranti Bakau</i>	Madeira dos países participantes
4407.26.00	<i>White Lauan</i> , <i>White Meranti</i> , <i>White Seraya</i> , <i>Yellow Meranti</i> e <i>Alan</i>	Madeira dos países participantes
4407.29	Outras	
4407.29.10	De cedros ( <i>Cedrela spp.</i> )	Madeira dos países participantes
4407.29.20	De “lapacho” ( <i>ipê</i> )	Madeira dos países participantes
4407.29.90	Outras	Madeira dos países participantes
4407.9	Outras:	
4407.91.00	De carvalho ( <i>Quercus spp.</i> )	Madeira dos países participantes
4407.92.00	De faia ( <i>Fagus spp.</i> )	Madeira dos países participantes
4407.99	Outras	
4407.99.30	De “lenga”	Madeira dos países participantes
4407.99.40	De “pellín” (“roble-pellín”)	Madeira dos países participantes
4407.99.50	De “raulí”	Madeira dos países participantes
4407.99.60	De trevo ( <i>Amburana cearensis</i> A. Sm.)	Madeira dos países participantes
4407.99.90	Outras	Madeira dos países participantes
4408	Folhas para folheados e folhas para compensados (contraplacados) (mesmo unidas) e madeira serrada	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura não superior a 6 mm</i>	
4408.10	<i>De coníferas</i>	
4408.10.1	<i>Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)</i>	
4408.10.11	<i>De pinho insigne (Pinus radiata)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.10.19	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.10.2	<i>Outras madeiras serradas longitudinalmente:</i>	
4408.10.21	<i>De pinho insigne (Pinus radiata)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.10.29	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.3	<i>De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:</i>	
4408.31	<i>Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau</i>	
4408.31.10	<i>Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.31.20	<i>Outras madeiras serradas longitudinalmente</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.39	<i>Outras</i>	
4408.39.10	<i>Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.39.20	<i>Outras madeiras serradas longitudinalmente</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.90	<i>Outras</i>	
4408.90.10	<i>Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4408.90.20	<i>Outras madeiras serradas longitudinalmente</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4409	<i>Madeira (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas,</i>	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas ou faces, mesmo aplainada, polida ou unida de malhetes.</i>	
4409.10	<i>De coníferas</i>	
4409.10.10	<i>Tacos e frisos para soalhos, não montados</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4409.10.90	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4409.20	<i>De não coníferas</i>	
4409.20.10	<i>Tacos e frisos para soalhos, não montados</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4409.20.90	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4411	<i>Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou outros aglutinantes orgânicos.</i>	
4411.1	<i>Painéis de fibras, com densidade superior a 0,8 g/cm<sup>3</sup></i>	
4411.11.00	<i>Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície</i> <i>Obs.: Pranchas para construção, de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais ou artificiais ou aglutinantes análogos</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4411.19.00	<i>Outros</i> <i>Obs.: Pranchas para construção, de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais ou artificiais ou aglutinantes análogos</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.1	<i>Madeira compensada (contraplacada) constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm:</i>	
4412.13.00	<i>Com pelo menos uma face de madeiras tropicais</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo</i>	
4412.14.00	<i>Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.19	<i>Outras</i>	
4412.19.10	<i>Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.19.90	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.2	<i>Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera:</i>	
4412.22	<i>Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo</i>	
4412.22.1	<i>Contendo pelo menos um painel de partículas:</i>	
4412.22.11	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.22.19	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.22.20	<i>Constituídas exclusivamente por folhas de madeira</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.22.9	<i>Outras:</i>	
4412.22.91	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.22.99	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.23	<i>Outras, contendo pelo menos um painel de partículas</i>	
4412.23.10	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.23.90	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.29	<i>Outras</i>	
4412.29.20	<i>Constituídas exclusivamente por folhas de madeira</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.29.9	<i>Outras:</i>	
4412.29.92	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
4412.29.99	Outras	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.9	Outras:	
4412.92	<i>Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo</i>	
4412.92.1	<i>Contendo pelo menos um painel de partículas:</i>	
4412.92.11	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.92.19	Outras	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.92.20	<i>Constituídas exclusivamente por folhas de madeira</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.92.9	Outras:	
4412.92.91	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.92.99	Outras	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.93	<i>Outras, contendo pelo menos um painel de partículas</i>	
4412.93.10	<i>Com alma de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.93.90	Outras	<i>Madeira dos países participantes</i>
4412.99.00	Outras	<i>Madeira dos países participantes</i>
4415	<i>Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes, de madeira.</i>	
4415.10.00	<i>Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos</i> <i>Obs.: Caixas de pinho</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4416	<i>Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas.</i>	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
4416.00.00	<i>Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas.</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4417	<i>Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçados, de madeira.</i>	
4417.00.10	<i>Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4417.00.20	<i>Armações e cabos de escovas e de vassouras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4417.00.30	<i>Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418	<i>Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ("shingles" e "shakes"), de madeira.</i>	
4418.10.00	<i>Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418.20.00	<i>Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418.30.00	<i>Painéis para soalhos</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418.40.00	<i>Armações (cofragens*) para concreto (betão)</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418.90	<i>Outras</i>	
4418.90.10	<i>Painéis celulares</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4418.90.90	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4420	<i>Madeira marchetada e madeira incrustada, cofres, escrínios e estojos, para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se</i>	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>incluam no Capítulo 94.</i>	
4420.90.00	Outros	<i>Madeira dos países participantes</i>
4421	Outras obras de madeira.	
4421.90	Outras	
4421.90.1	<i>Espulas, carretéis, bobinas para fiação e tecelagem e para linhas de coser e artigos semelhantes, de madeira torneada:</i>	
4421.90.11	<i>Para a indústria têxtil</i> <i>Obs.: Bobinas</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4421.90.90	Outras <i>Obs.: Paralelepípedos</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4704	<i>Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.</i>	
4704.1	<i>Cruas:</i>	
4704.11.00	<i>De coníferas</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4704.2	<i>Semibranqueadas ou branqueadas:</i>	
4704.21.00	<i>De coníferas</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
4801	<i>Papel jornal, em rolos ou em folhas.</i>	
4801.00.00	<i>Papel jornal, em rolos ou em folhas.</i> <i>Obs.: De pasta mecânica e peso até 57 g/m2 inclusive</i>	<i>Pasta mecânica dos países participantes</i>
6305	<i>Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.</i>	
6305.90.00	<i>De outras matérias têxteis</i>	<i>Henequém dos países participantes</i>
6809	<i>Obras de gesso ou de composições à base de gesso.</i>	
6809.1	<i>Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:</i>	
6809.11.00	<i>Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão</i>	<i>Gesso e cartão ou papel dos países participantes</i>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7106	<i>Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</i>	
7106.9	<i>Outras:</i>	
7106.91.00	<i>Em formas brutas</i>	<i>Minério dos países participantes</i>
7117	<i>Bijutérias.</i>	
7117.90.00	<i>Outras</i>	<i>Madeira dos países participantes</i>
7208	<i>Obs.: Trabalhadas a mão ou torneadas Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</i>	
7208.10.00	<i>Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo</i>	)
7208.2	<i>Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:</i>	)
7208.25.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm</i>	)Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na
7208.26.00	<i>De espessura igual ou superior 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>	)posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos
7208.27.00	<i>De espessura inferior a 3 mm</i>	)países
7208.3	<i>Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:</i>	)participantes
7208.36.00	<i>De espessura superior a 10 mm</i>	)
7208.37.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm</i>	)
7208.38.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>	)
7208.39.00	<i>De espessura inferior a 3 mm</i>	)



NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7208.40.00	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	)
7208.5	Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:	)
7208.51.00	De espessura superior a 10 mm	)
7208.52.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	)Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países participantes
7208.53.00	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	)
7208.54.00	De espessura inferior a 3 mm	)
7208.90.00	Outros	)
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	)
7209.1	Em rolos, simplesmente laminados a frio:	)
7209.15.00	De espessura igual ou superior a 3 mm	)
7209.16.00	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	)
7209.17.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	)
7209.18.00	De espessura inferior a 0,5 mm	)
7209.2	Não enrolados, simplesmente laminados a frio:	)
7209.25.00	De espessura igual ou superior a 3 mm	)
7209.26.00	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	)
7209.27.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	)
7209.28.00	De espessura inferior a 0,5 mm	)

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7209.90.00	Outros	)
7210	Produtos laminados planos de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	)
7210.1	Estanhados:	)
7210.11.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm	)
7210.12.00	De espessura inferior a 0,5 mm	)
7210.20.00	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	)
7210.30.00	Galvanizados eletroliticamente	)
7210.4	Galvanizados por outro processo:	)Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na
7210.41.00	Ondulados	)posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos
7210.49.00	Outros	)países participantes
7210.50.00	Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxido de cromo	)
7210.6	Revestidos de alumínio:	)
7210.61.00	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	)
7210.69.00	Outros	)
7210.70.00	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	)
7210.90.00	Outros	)
7211	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	)
7211.1	Simplesmente laminados a quente:	)
7211.13.00	Laminado nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	)

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7211.14.00	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	)
7211.19.00	Outros	)
7211.2	Simplemente laminados a frio:	)
7211.23.00	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	)
7211.29.00	Outros	)
7211.90.00	Outros	)
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos .	)
7212.10.00	Estanhados	)
7212.20.00	Galvanizados electroliticamente	)
7212.30.00	Galvanizados por outro processo	)
7212.40.00	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	)
7212.50.00	Revestidos de outras matérias	)Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na
7212.60.00	Folheados ou chapeados	)posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países
7213	Fio-máquina de ferro ou aços não ligados.	)participantes
7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	)
7213.20.00	Outros, de aços para torneiar	)
7213.9	Outros:	)
7213.91.00	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm	)
7213.99.00	Outros	)
7214	Barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.	)

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7214.10.00	Forjadas	)
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	)
7214.30.00	Outras, de aços para tornear	)
7214.9	Outras:	)
7214.91.00	De seção transversal retangular	)
7214.99.00	Outras	)
7215	Outras barras de ferro ou aços não ligados.	)
7215.10.00	De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	)
7215.50.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	)
7215.90.00	Outras	)
7216	Perfis de ferro ou aços não ligados.	)
7216.10.00	Perfis em U, em I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	)
7216.2	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente, de altura inferior a 80 mm:	)Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países participantes
7216.21.00	Perfis em L	)
7216.22.00	Perfis em T	)
7216.3	Perfis em U, em I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:	)
7216.31.00	Perfis em U	)

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7216.32.00	Perfis em I	)
7216.33.00	Perfis em H	)
7216.40.00	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	)
7216.50.00	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente	)
7216.6	Perfis simplesmente obtidos ou acabados a frio:	)
7216.61.00	Obtidos de produtos laminados planos	)
7216.69.00	Outros	)
7216.9	Outros:	)
7216.91.00	Obtidos ou completamente acabados a frio, a partir de produtos laminados planos	)
7216.99.00	Outros	)
7217	Fio de ferro ou aços não ligados.	)
7217.10.00	Não revestidos, mesmo polidos	)
7217.20.00	Galvanizados	)
7217.30.00	Revestidos de outros metais comuns	)
7217.90.00	Outros	)
7218	Aços inoxidáveis, em lingotes ou outras formas primárias; semimanufaturados, de aços inoxidáveis.	)
7218.10.00	Lingotes e outras formas primárias	)
7218.9	Outros:	)Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na
7218.91.00	De seção transversal retangular	posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos países
7218.99.00	Outros	)participantes

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7219	<i>Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura igual ou superior a 600 mm</i>	)
7219.1	<i>Simplesmente laminados a quente, em rolos:</i>	)
7219.11.00	<i>De espessura superior a 10 mm</i>	)
7219.12.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm</i>	)
7219.13.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>	)
7219.14.00	<i>De espessura inferior a 3 mm</i>	)
7219.2	<i>Simplesmente laminados a quente, não enrolados:</i>	)
7219.21.00	<i>De espessura superior a 10 mm</i>	)
7219.22.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm</i>	)
7219.23.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>	)
7219.24.00	<i>De espessura inferior a 3 mm</i>	)
7219.3	<i>Simplesmente laminados a frio:</i>	)
7219.31.00	<i>De espessura igual ou superior a 4,75 mm</i>	)
7219.32.00	<i>De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm</i>	)
7219.33.00	<i>De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm</i>	)
7219.34.00	<i>De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm</i>	)
7219.35.00	<i>De espessura inferior a 0,5 mm</i>	)
7219.90.00	<i>Outros</i>	)
7220	<i>Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura inferior a 600 mm.</i>	)
7220.1	<i>Simplesmente laminados a quente:</i>	)

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7220.11.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	)
7220.12.00	De espessura inferior a 4,75 mm	)
7220.20.00	Simplemente laminados a frio	)Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na
7220.90.00	Outros	)posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos
7221.00.00	Fio-máquina de aços inoxidáveis.	)países participantes
7222	Barras e perfis, de aços inoxidáveis.	)
7222.1	Barras simplesmente laminadas ou extrudadas, a quente:	)
7222.11.00	De seção circular	)
7222.19.00	Outras	)
7222.20.00	Barras simplesmente obtidas ou acabadas a frio	)
7222.30.00	Outras barras	)
7222.40.00	Perfis	)
7223.00.00	Fios de aços inoxidáveis.	)
7224	Outras ligas de aços, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aços.	)
7224.10.00	Lingotes e outras formas primárias	)
7224.90.00	Outros	)
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aços, de largura igual ou superior a 600 mm.	)
7225.1	De aços ao silício, denominado "magnéticos":	)
7225.11.00	De grãos orientados	)
7225.19.00	Outros	)
7225.20.00	De aço de corte rápido	)
7225.30.00	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	)
7225.40.00	Outros, simplesmente laminados a quente, não	)

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	enrolados	)
7225.50.00	Outros, simplesmente laminados a frio	)
7225.9	Outros:	)Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na
7225.91.00	Galvanizados electroliticamente	)posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos
7225.92.00	Galvanizados por outro processo	)países participantes
7225.99.00	Outros	)
7226	Produtos laminados planos, de outras ligas de aços, de largura inferior a 600 mm.	)
7226.1	De aço ao silício denominados "magnéticos":	)
7226.11.00	De grãos orientados	)
7226.19.00	Outros	)
7226.20.00	De aços de corte rápido	)
7226.9	Outros:	)
7226.91.00	Simplesmente laminados a quente	)
7226.92.00	Simplesmente laminados a frio	)
7226.93.00	Galvanizados eletroliticamente	)
7226.94.00	Galvanizados por outro processo	)
7226.99.00	Outros	)
7227	Fio-máquina de outras ligas de aços.	)
7227.10.00	De aços de corte rápido	)
7227.20.00	De aços silício-manganês	)
7227.90.00	Outros	)
7228	Barras e perfis, de outras ligas de aços;	)
	barras ocas para perfuração, de ligas de aços	)
	ou de aços não ligados.	)
7228.10.00	Barras de aços de corte rápido	)
7228.20.00	Barras de aços silício-manganês	)
7228.30.00	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas	)



NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<i>ou extrudadas a quente</i>	)
7228.40.00	<i>Outras barras, simplesmente forjadas</i>	)
7228.50.00	<i>Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio</i>	)
7228.60.00	<i>Outras barras</i>	)Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na
7228.70.00	<i>Perfis</i>	)posição 7206, fundidos ou transformados em lingotes nos
7228.80.00	<i>Barras ocas para perfuração</i>	)países participantes
7229	<i>Fios de outras ligas de aços.</i>	)
7229.10.00	<i>De aços de corte rápido</i>	)
7229.20.00	<i>De aços silício-manganês</i>	)
7229.90.00	<i>Outros</i>	)
7301	<i>Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por junção de elementos reunidos; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.</i>	)
7301.10.00	<i>Estacas-pranchas</i>	)
7401	<i>Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).</i>	)
7401.10.00	<i>Mates de cobre</i>	)
7402	<i>Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.</i>	Minério dos países participantes
7402.00.1	<i>Cobre não refinado:</i>	
7402.00.11	<i>Cobre "blister"</i>	Minério dos países participantes
7402.00.12	<i>Cobre negro</i>	Minério dos países participantes
7403	<i>Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre, em formas brutas.</i>	
7403.1	<i>Cobre refinado (afinado):</i>	
7403.11.00	<i>Cátodos e seus elementos</i>	)Cobre "blister" ou refinado dos países participantes.
7403.13.00	<i>Palanquilhas (billetes)</i>	)Excepcionalmente serão considerados como originários dos

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
7403.19.00	<p>Outros</p> <p>Obs.: Exceto granalhas</p>	<p>países  )participantes os "billets" e "cakes" de cobre produzidos em ter-  )ceiros países utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado  )dos países participantes.</p>
8106.00.00	<p>Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.</p> <p>Obs.: Em formas brutas</p>	<p>Minério dos países participantes</p>
8107	<p>Cádmio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.</p>	
8107.10.00	<p>Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós</p> <p>Obs.: Em formas brutas</p>	<p>Minério dos países participantes</p>
8110	<p>Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.</p>	
8110.00.00	<p>Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.</p> <p>Obs.: Em formas brutas</p>	<p>Minério dos países participantes</p>
8466	<p>Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.</p>	
8466.30.00	<p>Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas</p>	<p>Deverão conter materiais dos países participantes que representem mais de 50% do valor total "de fábrica" excluídas</p>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<p><i>Obs: Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos</i></p> <p><i>Obs: Dispositivos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento</i></p>	<p><i>montagem e provas, dos empregados em sua elaboração, com exceção dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens: 8466.93.00 / 8466.94.00 /8479.82.00 e 8479.89.00 que reúnam as características indicadas nos parágrafos posteriores, excluídas as camisas para cilindros, os quais deverão ser produzidos totalmente com matérias-primas e partes dos países participantes. Essas características são:</i></p>
		<p><u><i>Cilindros hidráulicos:</i></u>  <i>Diâmetro interior do cilindro de 1 ½ a 8 polegadas.  Pressão de trabalho 1000 libras por polegada quadrada.  Amplidão de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.  Colchão acelerador ajustável.</i></p> <p><u><i>Cilindros pneumáticos:</i></u>  <i>Diâmetro interior do cilindro de 1 ½ a 8 polegadas.  Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.  Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.  Colchão acelerador ajustável.</i></p>
8479	<p><i>Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.</i></p>	
8479.8	<p><i>Outras máquinas e aparelhos:</i></p>	
8479.89.00	<p><i>Outros</i></p> <p><i>Obs: Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus</i></p>	<p><i>Deverão conter materiais dos países participantes que representem mais de 50% do valor total "de fábrica" excluídas montagem e provas, dos empregados em sua elaboração,</i></p>

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<p><i>controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos</i></p>	<p><i>com exceção dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens: 8466.93.00 / 8466.94.00 / 8479.82.00 e 8479.89.00 que reúnam as características nos parágrafos posteriores, excluídas as camisas para cilindros, os quais deverão ser produzidos totalmente com matérias-primas e partes dos países participantes. Essas características são:</i></p> <p><i><u>Cilindros hidráulicos:</u></i></p> <p><i>Diâmetro interior do cilindro de 1 ½ a 8 polegadas.</i></p> <p><i>Pressão de trabalho 1000 libras por polegada quadrada.</i></p> <p><i>Amplidão de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.</i></p> <p><i>Colchão acelerador ajustável.</i></p> <p><i><u>Cilindros pneumáticos:</u></i></p> <p><i>Diâmetro interior do cilindro de 1 ½ a 8 polegadas.</i></p> <p><i>Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.</i></p> <p><i>Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.</i></p> <p><i>Colchão acelerador ajustável.</i></p>
<p>8481</p>	<p><i>Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes</i></p>	<p><i>Deverão conter materiais dos países participantes que representem mais de 50% do valor total "de fábrica", excluídas montagem e provas, dos empregados em sua elaboração, com exceção das válvulas de controle e comando</i></p>
<p>8481.80</p>	<p><i>Outros dispositivos</i></p>	
<p>8481.80.90</p>	<p><i>Outros</i></p>	
	<p><i>Obs: Válvulas para controle de dispositivos e automatização de máquinas</i></p>	

NALADI/SH 96	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO
	<p><i>Obs: Válvulas de comando pneumáticas impulsoras empregadas exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos</i></p>	<p><i>compreendidas nos itens 8481.10.00 / 8481.20.00 / 8481.30.00 / 8481.40.00 e 8481.80.90 que reúnam as especificações indicadas nos parágrafos posteriores, as quais deverão ser produzidas com matérias-primas e partes dos países participantes que representem 90% do total dos materiais empregados em sua elaboração.</i></p> <p><u><i>Válvulas pneumáticas:</i></u>  <i>Orifício de saída de 1/4 a 1 1/2 polegadas.  Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.  Acionados à base de pedal ou piloto.  Para serviço de 3 ou 4 vias.</i></p> <p><u><i>Válvulas hidráulicas, de alívio, reguladoras de fluxo e reguladoras de pressão:</i></u>  <i>Orifício de saída de 3/4 a 1 1/2 polegadas.  Pressão de trabalho de 2000 a 5000 libras por polegada quadrada.  Acionadas à base de pedal ou piloto.  Para serviço de 2, 3 e 4 vias.</i></p>
<p>8532 8532.30.00</p>	<p><i>Condensadores elétricos fixos, variáveis ou ajustáveis  Condensadores variáveis ou ajustáveis</i></p>	<p><i>Deverão ser produzidos a partir de materiais dos países participantes, exceto esferas de aço e alumínio laminado.</i></p>
<p>9406 9406.00.10</p>	<p><i>Obs: Condensadores variáveis de radiofrequência, com dielétrico de ar  Construções pré-fabricadas.  De madeira</i></p>	<p><i>Madeira dos países participantes</i></p>